

**MINUTA CONTRATUAL****CONTRATO XX/XX - HURSO****CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES  
(CRANIÓTOMO), E INSTRUMENTAIS****QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES****LOCATÁRIA:**

<b>INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH</b>	<b>CNPJ:</b> 18.972.378/0007-08
	<b>ENDEREÇO:</b> Rua José Antônio S. Leão, n. 669, Qd. 03, Lt. 12, Centro, Santa Helena de Goiás-GO, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás
	<b>PRESIDENTE EM EXERCÍCIO</b> Aurélio Olivieri Passos
	<b>CPF:</b> 933.986.971-00

**LOCADORA**

<b>XXX</b>	<b>CNPJ:</b> XXX
	<b>ENDEREÇO:</b> XXX.
	<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> XXX
	<b>CPF:</b> XXX
	<b>RG:</b> XXX

<b>QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO</b>	
<b>UNIDADE DE SAÚDE</b>	
<b>HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO-HURSO</b>	<b>MUN./UF</b> Santa Helena de Goiás– GO.
	<b>CONTRATO DE GESTÃO:</b> 144/2017-SES-GO
<b>VIGÊNCIA CONTRATUAL:</b> 12 (doze) meses	
<b>INÍCIO:</b> A partir da emissão da <b>ordem de serviço</b>	
<b>POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:</b> Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo e pelo prazo máximo de 60 (sessenta meses) desde que haja a efetiva comprovação da economicidade da contratação no ato da renovação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a <b>LOCATÁRIA</b> e a <b>LOCADORA</b> será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.	
<b>PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO:</b> Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a <b>LOCATÁRIA</b> e a <b>LOCADORA</b> será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.	
<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO</b>	
<b>OBJETO:</b> CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES (CRANIÓTOMO), E INSTRUMENTAIS	
<b>NATUREZA:</b> Locação	

**QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA****SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS****1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

## 1.1. Características gerais:

1.1.1. A contratação contempla o fornecimento de conjunto craniótomo e instrumentais, que é primordial para o desenvolvimento das atividades e alcance dos objetivos estratégicos da unidade de Saúde.

1.1.2 A empresa locadora será responsável ainda, pela manutenção preventiva, corretiva e pela apresentação dos planos de contingência dos equipamentos.

1.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Locadora e a Locatária, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**2. ESPECIFICAÇÕES**

**2.1.** A **LOCADORA** deverá fornecer equipamentos médicos hospitalares (craniótomo) e instrumentais em regime de locação conforme tabela abaixo;

QTDE	MATERIAIS	DESCRIÇÃO
4	AFASTADORES AUTOESTÁTICO	AFASTADORES AUTO ESTÁTICO 29CM
2	AFASTADORES BECKMAN	AFASTADORES DE BECKMAN 16CM
3	ANZÓIS	ANZOL PARA NEUROCIRURGIA
3	BICOS DE ASPIRADOR	CANULA DE ASPIRAÇÃO FRAZIER
1	BROCA DE ROCHA	BROCA DE ROCHA REGULÁVEL
11	BROCAS DIVERSAS	BROCAS CIRURGICAS
1	CABO DE BISTURI Nº 7	CABO DE BISTURI Nº 4
1	CAIXA DE BROCAS	CAIXA INOX PARA BROCAS
1	CAIXA DE INOX	CAIXA DE INOX PERFURADA 42 CM X 28 CM
4	CANETA BIPOLAR	PINÇA BIPOLAR PARA ELETROCAITERE
1	CRANIÓTOMO	CONJUNTO DE CRANIOTOMO TRÉPANO E DRILL PNEUMÁTICO DIAMOND MAX CONTENDO 1 Mangueira, 1 Pedal, 1 Manômetro, 1 Peça de Mão, 1 Ponteira de Perfuração, 1 Ponteira de Corte.
4	CURETAS	2 CURETAS DELICADAS - 01 MÉDIAS - 01 GRANDE
1	DESCOLADOR DE FREER	DESCOLADOR FREER DUPLO
1	DESCOLADOR DE DURA MÁTER	DESCOLADOR DE DURA MÁTER
1	ESPÁTULA	ESPA TULA MALEÁVEL 26CM X 2CM
1	FITAS PARA SERRA DE GIGLE	FITA PARA SERRA DE GIGLE 30CM
1	FLUXÔMETRO	FLUXOMETRO DE NITROGENIO
1	FRESA AUTOMÁTICA	FRESA AUTOMATICA NEUROCIRURGICA
1	FRESA LISA	FRESA LISA NEUROCIRURGICA
1	GOIVAS	GOIVA RETA DELICADA
1	GOIVAS	GOIVA ANGULADA
1	GOIVAS	GOIVA RETA GRANDE
1	MICRO ESPÁTULA	ESPA TULA MALEÁVEL 18CM X 1CM
1	PASSA-FIO ADULTO DE DVP	PASSA-FIO ADULTO DE DVP
1	PASSA-FIO INFANTIL DE DVP	PASSA-FIO INFANTIL DE DVP
1	PINÇA ADSON BAIONETA	PINÇA BAIONETA 1X2 DENTES - 20CM
1	PINÇA KERRISON	PINÇA KERRISON BOCA P/ CIMA - 23CM
1	PINÇA MICRO-DISSECÇÃO	PINÇA MICRODISSECÇÃO
2	PINÇAS DE ADSON COM DENTE	PINÇAS DE ADSON COM DENTE - 01 15CM - 01 11CM
2	PINÇAS DE ADSON SERRILHADA	PINÇAS DE ADSON SERRILHADA - 15CM
2	PINÇAS MICRO-TESOURA	PINÇAS DE OUVIDO MICRO-TESOURA - 17CM
2	PINÇAS MIXTER	PINÇAS MIXTER - 13cm
2	RUGINAS	RUGINAS CIRURGICAS - 18CM
2	SERRAS DE GIGLE	SERRAS DE GIGLE
2	TESOURAS DE POTTS	TESOURAS DE POTTS 45° - 17CM
2	TESOURAS METZEMBAUN CURVA	TESOURAS METZENBAUM CURVA 18CM E 21CM
3	TREFINA D'ERRICO	TREFINA D'ERRICO
1	TRÉPANO MANUAL	TRÉPANO DE HUDSON MANUAL
1	TRICÓTOMO	TRICOTOMIZADOR CIRURGICO

**2.2.** A manutenção preventiva deverá ocorrer trimestralmente, mediante agendamento feito pela Locatária com a Locadora.

**2.3.** As manutenções corretivas deverão ocorrer sempre que necessário, em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação feita pela Locatária.

**2.4.** Os planos de contingência deverão ser apresentados em situações de emergência que vierem a ocorrer com os equipamentos.

**2.5.** Os equipamentos objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues em perfeito estado de uso.

#### DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A **LOCADORA** deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

#### QUADRO 04 – DOS VALORES

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços serão pagos de forma mensal.

**VALOR MENSAL:** R\$ XXX

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** A contratação se refere a um valor total de R\$ XXX considerando o tempo previsto do contrato de 12 (doze) meses podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.

**DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE:**

- Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e poderá ser aplicado após completada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início do contrato.
- A concessão do reajuste estará condicionada à prévia manifestação do gestor do contrato, na qual deverá constar que os novos preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado e a proposta permanece vantajosa para o **LOCATÁRIA**.
- A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

**QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL**

CONTRATO DE GESTÃO Nº 144/2017-SES-GO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES (CRANIÓTOMO), E INSTRUMENTAIS

PERÍODO DE COMPETÊNCIA

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO-HURSO

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

**CLÁUSULA 1ª**

A **LOCADORA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **LOCATÁRIA** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo em referência; do termo de referência e da proposta da **LOCADORA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

**CLÁUSULA 2ª**

São obrigações da **LOCATÁRIA**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **LOCADORA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **LOCADORA**

**2.2 A LOCATÁRIA** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **LOCADORA**:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso)



- III. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa.

### **CLÁUSULA 3ª**

São obrigações da **LOCADORA**:

- a) Executar a prestação de serviços e/ou entrega dos produtos, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. **Salvo mediante anuência expressa da LOCATÁRIA quanto aos termos do ajuste.**
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f) Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual
- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **LOCATÁRIA** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até 25º dia ao mês** do efetivo fornecimento dos produtos, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, caso se apliquem a empresa, sob pena de retenção do pagamento até regularização:
  - 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária),
  - 2 - Municipal (ISSQN),
  - 3 - Estadual (ICMS),
  - 4 - Trabalhista (TST).
  -
- j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela **LOCATÁRIA** em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.

l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.

m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência anexo ao Edital do Processo Seletivo em referência, bem como a proposta apresentada no certame.

#### **CLÁUSULA 4ª**

Os serviços prestados pela **LOCADORA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **LOCADORA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa **LOCADORA** serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **LOCADORA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA 5ª**

O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à **LOCATÁRIA**. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:



- a) **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- b) **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

#### **CLÁUSULA 6ª**

O fiscal do Contrato designado pela **LOCATÁRIA**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

#### **CLÁUSULA 7ª**

Constituem motivos de rescisão unilateral pela **LOCATÁRIA**:

- a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
- b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **LOCADORA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **LOCADORA**.
- g) Ineficiência na execução do objeto contratual.
- h)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a **LOCATÁRIA** notificará a **LOCADORA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Garantida a defesa prévia da **LOCADORA**, a **LOCATÁRIA** poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- a) Aplicar advertência;
- b) Suspender a execução contratual;
- c) Rescindir o contrato;
- d) Impedir mediante justificativa a **LOCATÁRIA** de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA 8ª**

Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a **LOCATÁRIA** dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a **LOCADORA** somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA 9ª**

A **LOCADORA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

#### **CLÁUSULA 10ª**

A **LOCADORA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

#### **CLÁUSULA 11ª**

Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do **LOCATÁRIA**, sem direito a qualquer indenização reparatória.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

#### **CLÁUSULA 12ª**

Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.**

**CLÁUSULA 13ª**

As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

**CLÁUSULA 14ª**

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia (GO), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

LOCATÁRIA	LOCADORA
<hr/> <p><b>AURÉLIO OLIVIERI PASSOS</b> <b>PRESIDENTE EM EXERCÍCIO</b> <b>INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO</b> <b>HOSPITALAR-IBGH</b></p>	<hr/> <p><b>xxx</b></p>